



SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 31, DE 2026

Autoriza contratação de operação de crédito externo com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor total de até US\$ 67.000.000,00 (sessenta e sete milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre Banco do Nordeste do Brasil (BNB) e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) com o Climate Investments Fund (CIF), sendo até US\$ 33.500.000,00 (trinta e três milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América) com cada uma das instituições, para o financiamento do Programa de Integração de Energias Renováveis do Nordeste.

AUTORIA: Comissão de Assuntos Econômicos

DOCUMENTOS:

- Parecer nº 46, de 2026, da Comissão de Assuntos Econômicos.

<https://legis.senado.gov.br/legis/ui/repositorioDocs?id=497bc920-41d7-429f-8b97-88bef12f57f5&vs=3.0&rendition-name=stored-leg-signed-pdf-with-signatories,stored-leg-signed-pdf&inline=true>



[Página da matéria](#)

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2026

Autoriza contratação de operação de crédito externo com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor total de até US\$ 67.000.000,00 (sessenta e sete milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre Banco do Nordeste do Brasil (BNB) e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) com o Climate Investments Fund (CIF), sendo até US\$ 33.500.000,00 (trinta e três milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América) com cada uma das instituições, para o financiamento do Programa de Integração de Energias Renováveis do Nordeste.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É autorizada contratação de operação de crédito externo com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor total de até US\$ 67.000.000,00 (sessenta e sete milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre Banco do Nordeste do Brasil (BNB) e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) com o *Climate Investments Fund* (CIF), sendo até US\$ 33.500.000,00 (trinta e três milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América) com cada uma das instituições, para o financiamento do Programa de Integração de Energias Renováveis do Nordeste

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - Devedor: Banco do Nordeste do Brasil (BNB);

II – Garantidor: República Federativa do Brasil;

III – Credores: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e *Climate Investments Fund* (CIF);

IV - Valor da operação com o BID: US\$ 33.500.000,00 (trinta e três milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América);

V – Cronograma de desembolso com o BID: US\$ 3.350.000,00 (três milhões, trezentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2026; US\$ 10.050.000,00 (dez milhões e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2027; US\$ 13.400.000,00 (treze milhões e quatrocentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2028; US\$ 6.700.000,00 (seis milhões e setecentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2030;

VI - Valor da contrapartida com o BID: Não há;

VII - Juros e atualização monetária com o BID: SOFR mais a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco;

VIII - Prazo de desembolso com o BID: 4 (quatro) anos contados a partir da data de entrada em vigor do Contrato;

IX - Prazo de carência com o BID: 96 (noventa e seis) meses contados a partir da data de entrada em vigor do Contrato;

X - Prazo de amortização com o BID: 20 (vinte) anos contados a partir da data de assinatura do Contrato;

XI - Periodicidade das amortizações com o BID: Semestrais;

XII - Demais encargos com o BID: Comissão de compromisso de até 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado do Empréstimo;

XIII - Valor da operação com o CIF: US\$ 33.500.000,00 (trinta e três milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América);

XIV – Cronograma de desembolso com o CIF: US\$ 3.350.000,00 (três milhões, trezentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2026; US\$ 10.050.000,00 (dez milhões e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2027; US\$ 13.400.000,00 (treze milhões e quatrocentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2028; US\$ 6.700.000,00 (seis milhões e setecentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2030;

XV - Valor da contrapartida com o CIF: Não há;

XVI - Juros e atualização monetária com o CIF: Taxa fixa de 1,33% (um inteiro e trinta e três centésimos por cento) ao ano, que começará a incidir a partir da data dos respectivos desembolsos;

XVII - Prazo de desembolso com o CIF: 4 (quatro) anos contados a partir da data de entrada em vigor do Contrato.;

XVIII - Prazo de carência com o CIF: 96 (noventa e seis) meses contados a partir da data de entrada em vigor do Contrato;

XIX - Prazo de amortização com o CIF: 20 (vinte) anos contados a partir da data de assinatura do Contrato;

XX - Periodicidade das amortizações com o CIF: Semestrais;

XXI - Demais encargos com o CIF: Não há.

§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos e contrapartidas em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

§ 2º Será exigida nova autorização do Senado Federal caso ocorram, antes da assinatura do contrato, alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

Art. 3º Fica a União autorizada a conceder garantia ao Banco do Nordeste do Brasil (BNB) na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* deste artigo fica condicionada a:

I - cumprimento substancial das condições de efetividade cabíveis e aplicáveis à operação de crédito externo referida nesta Resolução;

II - que seja comprovada junto ao Ministério da Fazenda a regularidade da situação de adimplência do Devedor; e

III – que sejam formalizados os respectivos contratos de contragarantia entre o Devedor e a União.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,